



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Barauna

Gabinete do Prefeito
C.G.C. 01.612.512/0001-71

Lei nº 005/97

em, 29 de janeiro de 1997.

Faço saber, que a Prefeitura Municipal de Barauna aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente de âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégia e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Públicas e Privadas no âmbito Municipal;
- IX - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu regime interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, e conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) Representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente; (01 membro)

b) Representante do órgão de educação; (01 membro)

c) Representante do órgão de Saúde; (01 membro)

d) Representante do órgão de finanças; (01 membro)

II - dos usuários:

a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; (02 membros)

III - dos trabalhadores da área:

a) Representante dos trabalhadores na área de Assistência Social; (01 membro)

IV - dos prestadores de serviços na área:

a) Representante da escola alfabetização. (01 membro)

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitido a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV, do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

§ 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autorização Estadual e Federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselhos serão excluídos do CMAS e substituídos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03 (três), reuniões consecutivas ou 05 (cinco), reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SESSÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas de entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadores de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notórios de especialização para assessorar o CMAS em assunto específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS, serão publicadas e precedida de ampla e sistemática divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como, os temas tratados em plenário de diretoria e comissão, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejas afetadas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Trabalho e Bem Estar Social.

Art. 12º - despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, serão introduzidas no orçamento para 1997.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baraúna, em 20 de janeiro de 1997.

Severino Pereira Gomes

Prefeito